

LEI n° 64

Dispõe sobre isenção de tributos.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos, pelo prazo de dois anos, dos impostos de indústrias e profissões e licenças, todos os estabelecimentos industriais, ainda sem similares no município, que aqui se instalarem dentro de um ano de promulgação desta lei, desde que se capital seja igual ou superior a Cr\$50.000,00, e nelas sejam empregados pelo menos quinze assalariados.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 18 de fevereiro de 1950.

Luiz Ulisses Quaglia  
Prefeito Municipal